



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2026 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para **fabricação, fornecimento e instalação da sinalização da fachada externa nos seguintes ambientes:**

- 1) **João Pessoa** (Edifício Sede) - Projeto 2311044;
- 2) **Campina Grande** - Projeto 2311090;
- 3) **Cabedelo** - Projeto 2311099.

A execução compreende todos os itens, materiais, técnicas e metodologias constantes nos projeto descritos, incluindo painéis externos, painéis internos, brasões, letras institucionais, adesivagens, películas, placas de orientação, estruturas internas e serviço completo de montagem e instalação e deve estar em consonância com os **projetos de identidade visual e sinalização previamente desenvolvido por empresa especializada, conforme** Contrato nº 39/2025 - Processo nº 0007192-43.2025.6.15.8000, que fazem parte integrante desta contratação.

OBS: Exclui-se do escopo desta contratação a produção e instalação do "Painel Fachada (PF 1)" referente ao projeto de Campina Grande 2311090, conforme indicação expressa no respectivo documento às páginas 9, 10 e 11, do Anexo 2311090.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação será regida, principalmente, pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como por outras normas pertinentes e aplicáveis à espécie, incluindo os atos normativos internos do TRE/PB.

Adicionalmente, considerando-se a pesquisa de mercado que compõe o processo e o valor estimado da contratação, caso este se enquadre nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 para **dispensa de licitação**, propõe-se que a aquisição seja realizada por meio de **dispensa eletrônica**, nos termos do art. 75, I ou II, da referida Lei e regulamentação pertinente, buscando a celeridade e a eficiência na contratação.

3. Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de **implantar o projeto de identidade visual e sinalização** elaborado para o TRE-PB, sendo que, nessa fase, serão executados os projetos da parte externa destinados ao Edifício Sede e Zonas Eleitorais de Campina Grande, Santa Rita e Cabedelo, com o objetivo de:

- Melhorar a orientação e a circulação de servidores, colaboradores, visitantes, advogados e eleitores no interior dos prédios;
- Reduzir dúvidas, interrupções e retrabalhos decorrentes da ausência de padronização visual;
- Promover acessibilidade e clareza na comunicação, favorecendo a inclusão de pessoas idosas e com

deficiência;

- Reforçar a identidade institucional, garantindo padrão visual único e coerente.

A situação atual apresenta ausência de padronização, informações incompletas, placas improvisadas e ausência de sinalização em determinados ambientes. O **projeto de identidade visual, já concluído, necessita agora de execução**. Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público, fortalece a imagem institucional do TRE-PB e melhora a eficiência operacional e a experiência do usuário.

Para assegurar a unidade estética e funcional, bem como o **fortalecimento da identidade institucional** e a **manutenção de um padrão visual consistente** em todas as unidades do TRE/PB que serão objeto desta contratação (Edifício Sede, Zonas Eleitorais de Campina Grande e Cabedelo), é premente que a execução dos serviços seja realizada por uma **única empresa contratada**. Este critério se fundamenta na necessidade de **garantir a uniformidade da comunicação visual, a padronização dos materiais e dos métodos de instalação**, a otimização dos processos de fiscalização e o controle de qualidade, prevenindo despadronizações que poderiam comprometer a imagem institucional e a eficácia da sinalização, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Especificações Técnicas dos Itens

A execução deverá seguir rigorosamente os **projetos de identidade visual e sinalização** aprovados pela Administração do TRE/PB, que fazem parte integrante deste Termo de Referência (Anexos 2311044, 2311090 e 2311099), incluindo todas as artes, dimensões, posicionamento, cores, tipografias e materiais definidos pelo designer contratado, entretanto, **serão permitidas pequenas alterações** de desenho/formato nos projetos, desde que previamente acordadas pelas partes.

OBS.: Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior e atender integralmente às normas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

5. Forma de Execução

5.1 Fabricação prévia: todos os itens devem ser produzidos antes da instalação;

5.2 O prazo máximo para execução integral dos serviços será de **20 dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, podendo ser ajustado em cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração.

5.3. A localização da execução dos serviços será a sede de cada unidade, conforme descrito abaixo:

Projeto 1: Prédio-sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá - João Pessoa/PB;

Projeto 2: Fórum Eleitoral da Campina Grande/PB, Rua Rio Grande do Sul, SN - Liberdade, CEP: 58.105-430, Campina Grande/PB;

Projeto 3: Prédio-sede da 57ª Zona Eleitoral de Cabedelo/PB, localizado na Rua Pastor José Alves de Oliveira s/n, Camalaú, CEP: 58.310-000, Cabedelo/PB.

5.4. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em **horário que minimize interferência nas atividades do TRE/PB**, podendo ser estabelecidos períodos específicos (ex.: fora do horário de expediente e/ou dias não úteis) pela Administração.

5.5 Acompanhamento: Fiscalização da equipe de contratação durante toda a instalação.

6. Prazo de Entrega

O prazo máximo para execução completa da contratação será de **20 dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Esse prazo inclui:

- Produção de todas as peças;
- Entrega parcial permitida por lotes;

- Instalação completa;
- Ajustes finais;
- Limpeza e retirada de resíduos;

7. Valor Estimado e Dotação Orçamentária

7.1. O **valor estimado da contratação** será apurado com base em **pesquisa de preços** a ser realizada pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, levando-se em conta, dentre outros:

- preços registrados em contratações anteriores de objeto similar;
- orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, em número adequado à formação de preço de referência;
- eventual consulta a bases referenciais públicas ou índices setoriais, quando cabível.

7.2. As **memórias de cálculo** da estimativa de preços e os **documentos de suporte da pesquisa de mercado** serão juntados aos autos do processo, em atendimento às normas vigentes.

7.3. A **dotação orçamentária** que suportará a despesa será oriunda da programação de **DIÁRIAS**, conforme entendimento mantido com a Secretaria de Administração do TRE/PB e consignada no processo.

8. Obrigações do Contratado

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas na legislação aplicável e no futuro contrato:

- **Executar o objeto contratual em estrita conformidade com os projetos de sinalização anexos**, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, **excluindo expressamente o "Painel Fachada (PF 1)" de Campina Grande**;
- Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, garantindo a qualidade e procedência dos insumos conforme as especificações dos projetos (ex: tipos de ACM, películas vinílicas, tintas automotivas, etc.);
- Garantir a qualidade dos materiais e da execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos que comprometam a estética, funcionalidade ou durabilidade da sinalização.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, respondendo por todos os encargos decorrentes;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer elementos que apresentem defeitos ou não conformidade com os projetos e especificações;
- Adotar todas as medidas de segurança no trabalho, visando à proteção de seus empregados e terceiros, especialmente durante a instalação em locais de circulação de pessoas;
- Retirar do local de trabalho todo o material excedente, entulho e resíduos gerados pela execução dos serviços, promovendo a limpeza da área.

OBS1: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que se trata de um serviço sem complexidade técnica e prestado por diversas empresas no mercado, inclusive por ME/EPPs.

OBS2: Não haverá exigência da garantia da contratação por se tratar de um serviço sem complexidade e de pronta instalação.

9. Obrigações do Contratante

Constituem obrigações da Contratante (TRE/PB), por meio das unidades competentes:

- a) Disponibilizar à Contratada acesso às áreas de execução dos serviços, em horários previamente acordados;
- b) Fornecer, quando disponível, plantas e informações relevantes sobre instalações existentes (elétricas, hidráulicas, climatização, combate a incêndio, etc.);
- c) Designar **gestor e fiscal de contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Examinar e responder, em tempo razoável, às comunicações formais da Contratada, relativas à execução contratual;
- e) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, com base nas informações fornecidas pela fiscalização, para fins de pagamento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, observando a ordem cronológica de pagamentos, conforme legislação aplicável e normas internas (inclusive a Portaria nº 84/2023);
- g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a sua correção;
- h) Adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10. Critério de Julgamento

Menor preço global, com desclassificação de propostas que:

- Desviem das especificações dos projetos;
- Não atendam aos materiais obrigatórios

11. Critérios de Pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Fornecimento do material de acordo com as especificações contidas neste TR; Instalação dentro do prazo definido, atendendo aos requisitos contidos nesse Termo de Referência; Facilidade de comunicação/obtenção de resposta da empresa e/ou do preposto; Atendimento às solicitações do TRE-PB.

11.2. O pagamento será realizado **em parcela única**, após a **entrega definitiva do material e a conclusão dos serviços**, mediante atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal correspondente. ***A Ordem de Compra/Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, servirá como instrumento hábil para a execução do objeto e para o pagamento.***

11.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; a data da emissão; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero

vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b". será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

l) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 13/02/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 19/02/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO
ASSISTENTE ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO em 23/02/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311137&crc=C894474E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2311137** e o código CRC **C894474E**.